

CADERNO DE ENCARGOS
Desmaterialização de Processos Urbanísticos

Índice

Cláusula 1. ^a - Objeto
Cláusula 2. ^a - Entidade adjudicante
Cláusula 3. ^a – Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento
Cláusula 4. ^a – Contrato
Cláusula 5. ^a - Preço base
Cláusula 6. ^a - Prazo
Cláusula 7. ^a - Noção de proposta
Cláusula 8. ^a - Documentos da proposta
Cláusula 9. ^a – Idioma dos documentos da proposta
Cláusula 10. ^a – Indicação do preço
Cláusula 11. ^a – Prazo de obrigação de manutenção das propostas
Cláusula 12. ^a – Apresentação de documentos de habilitação
Cláusula 13. ^a – Anulação da adjudicação
Cláusula 14. ^a – Causas da não adjudicação
Cláusula 15. ^a - Minuta do contrato, notificação, adjudicação
Cláusula 16. ^a - Obrigações principais do prestador do serviço
Cláusula 17. ^a – Condições de prestação do serviço
Cláusula 18. ^a – Especificações técnicas
Cláusula 19. ^a - Equipamentos e materiais
Cláusula 20. ^a – Preço contratual
Cláusula 21. ^a – Condições de pagamento
Cláusula 22. ^a – Resolução por parte do contraente público
Cláusula 23. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 24. ^a – Foro competente
Cláusula 25. ^a – Penalidades contratuais
Cláusula 26. ^a – Comunicações e notificações
Cláusula 27. ^a – Contagem dos prazos
Cláusula 28. ^a – Legislação aplicável

Caderno de Encargos

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal proporcionar ao Município uma ferramenta tecnológica que potencie uma interação mais simplificada com a Autarquia por forma a facilitar e agilizar a submissão, análise e gestão de processos administrativos com especial enfoque nos processos urbanísticos de forma que o procedimento seja totalmente digital.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município da Horta, com sede no Largo Duque de Ávila e Bolama, 9900-141 Horta, contribuinte nº 512073821, telefone – 292 202 000; fax – 292 293 990, e-mail: geral@cmhorta.pt

Cláusula 3.^a

Esclarecimento e retificação das peças do procedimento

- 1- Os esclarecimentos necessários á boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pela entidade para o efeito indicada no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3- O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder á retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos ternos e no prazo previstos no número anterior.
- 4- Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 4.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com os dispostos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Preço base

1 - O preço base de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos, é de **35.500,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar.

Cláusula 6.ª

Prazo

Prazo de implementação 30 dias.

Cláusula 7.ª

Noção de proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta á entidade adjudicante a sua vontade de contrata e o modo pelo qual se dispõe e fazê-lo.

Cláusula 8.^a

Documentos da proposta

1- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro;
- b) Cópia da certidão de inscrição no Registo Comercial ou código de acesso, no caso do concorrente ser pessoa coletiva;
- c) Proposta de preço, devidamente assinada, com indicação do preço total dos serviços a realizar, não incluindo o IVA, mencionando expressamente a sua não inclusão, e que ao preço acresce aquele imposto à taxa Legal em vigor;
- d) Documento comprovativo da legitimidade para representar o concorrente, nos termos e situação em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.

2- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e pertinentes para a boa compreensão da mesma relativa aos serviços que se propõem prestar.

Cláusula 9.^a

Idioma dos documentos da proposta

A proposta bem como os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação á qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Serão considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respetiva tradução.

Cláusula 10.^a

Indicação do preço

- 1- O preço constante da proposta será expresso em Euros e indicado em algarismos e não inclui o IVA.
- 2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

- 3- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 11.^a

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 12.^a

Apresentação de documentos de habilitação

- 1- No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do art.º 55.º do CCP, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Cláusula 13.^a

Anulação da adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação (documentos de habilitação) que lhe seja exigida, no prazo máximo de 5 dias;
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida (quando aplicável);
- c) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato (quando aplicável).

Cláusula 14.^a

Causas de não adjudicação

- 1- Não há lugar á adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
- 2- Caso se verifique não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

Cláusula 15.^a

Minuta do contrato, notificação, adjudicação

- 1- A minuta do contrato será remetida, com a adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 2 (dois) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.
- 2- Não é exigida a prestação de caução, conforme n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.

Cláusula 16.^a

Obrigações principais do prestador de serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprimento das condições fixadas para a prestação dos serviços adjudicados;
- b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço prestado;
- c) São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 17.^a

Condições de prestação do serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações contratuais:

- 1 - Suporte técnico realizado por equipas especializadas e disponível 24 horas por dia, todos os dias
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica também obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 - O prestador de serviços fica ainda obrigado à colaboração com a entidade adjudicante nas iniciativas que possam vir a ser desenvolvidas por esta última, desde que incluídas no âmbito do objeto deste procedimento.

Cláusula 18ª

Especificações técnicas

- Integração completa e integral, bidirecional com o ERP AIRC (Sistema de Processo de Obras (SPO) e MyDoc) nomeadamente:

Registo automático de entrada de processo na Gestão Documental (MyDoc);

Atribuição automática de número de processo/requerimento;

Sincronização de árvore de documentos (backoffice da plataforma de desmaterialização de processos urbanísticos e o SPO;

- Integração completa e integral, bidirecional com o ERP AIRC Serviços On-Line Mynet nomeadamente:

Invocação de plataforma de desmaterialização de processos urbanísticos a adquirir na página dos serviços on-line integrada no portal do município;

Emissão de relatório de carregamento de documentos para a ferramenta tecnológica da Autarquia a emitir pela plataforma de desmaterialização de processos a adquirir;

- Georreferenciação automática de processos, nomeadamente:

Importação automática da plataforma de desmaterialização de processos de polígono da pretensão através de um botão específico para o efeito;

Exportação automática do relatório de confrontação com PMOTs para a plataforma de desmaterialização de processos a adquirir;

- A plataforma de desmaterialização a adquirir deverá obrigatoriamente também cumprir integralmente com os seguintes requisitos:

A conformidade com a legislação em vigor nomeadamente o RJUE;

Possibilidade de carregamento de documentos on-line individual e em lote nos formatos mais utilizados

como .TXT, .DOC, .DOCX, .XLS, .ZIP, .RAR, .PDF, .PNG, .JPEG, .TIFF, .DWG, .DXF, .DWF, .EPS, .PSD, .CDR, .AI;

Pré-saneamento automático – tamanho, extensão, assinatura digital e obrigatoriedade, com indicação ao requerente sempre que qualquer documento não cumpra com os requisitos previamente definidos;

Possibilidade de criação de pack de exportação de ficheiros (ficheiro tipo ZIP, RAR) para entrega no atendimento do Município complementar à submissão on-line;

Receção de ficheiros standard do mercado

nomeadamente: .TXT, .DOC, .DOCX, .XLS, .ZIP, .RAR, .PDF, .PNG, .JPEG, .TIFF, .DWG, .DXF, .DWF, .EPS, .PSD, .CDR, .AI;

- A plataforma de desmaterialização a adquirir deverá obrigatoriamente também possuir as seguintes funcionalidades:

Módulo Front-Office dedicado ao Munícipe a ser disponibilizado no portal municipal com o objetivo/capacidade de permitir a receção dos elementos instrutórios dos processos, com especial otimização dos procedimentos relativos aos processos urbanísticos.

- O modulo deverá permitir:

Avaliação das regras de instrução dos documentos como:

Assinaturas digitais: se o documento tem assinatura digital e se é válida;

Formato dos ficheiros;

Tamanhos dos ficheiros.

Possibilidade de carregamento de documentos sem necessidade de prévia codificação documental dos mesmos, devendo a plataforma atribuir aos documentos carregados os códigos internos do ERP da AIRC (SPO ou MyDoc);

Definição da obrigatoriedade, ou não, de entrega de documentos, sendo que a plataforma deverá dar indicação de quantos e quais os documentos são obrigatórios para a instrução de

um determinado processo assim como deverá dar indicação de quantos e quais os documentos obrigatórios faltam para a sua conclusão;

O carregamento de documentos só ficará concluído caso estejam carregados todos os documentos definidos como obrigatórios;

A plataforma deverá permitir a disponibilização de uma estrutura de processos (organizada de forma hierárquica) de acordo com o RJUE e em consonância com a estrutura existe no ERP do Município, devendo a mesma ser flexível para adaptações e ou inclusão de outros processos que não os de Urbanismo;

O design do módulo deverá ser consoante com as normas gráficas e de imagem do portal do Município;

Possibilidade de consulta de processos por parte do requerente ou seu representante legal, mediante utilização de credenciais de acesso únicas por e para cada processo;

Menus de ajuda (com possibilidade de inclusão de "links" e "high lights" a textos/normas específicas) ao longo de todas as opções a disponibilizar no módulo, por forma a guiar/orientar o utilizador de forma pratica e intuitiva para a opção mais adequada;

Possibilidade de acrescentar áreas de disponibilização de informação/funções como por ex: disponibilização de editais, normas técnicas e urbanísticas e/ou outra informação que a Autarquia entenda relevante;

Carregamento por lote dos elementos instrutórios

- Modulo de BackOffice a ser disponibilizado na rede interna do Município com o objetivo de permitir a analise das peças digitais dos processos assim como a sua aprovação, exportação e gestão terá de permitir:

Importação totalmente automática e transparente (sem necessidade de intervenção humana) dos processos carregados, no módulo FrontOffice;

Importação transparente dos documentos produzidos pelo ERP AIRC;

Exportação transparente para o ERP dos documentos produzidos pelo BackOffice da plataforma;

Visualização por ordem de entrada dos requerimentos;

Pesquisa de documentos:

Por requerimento;

Por grupos (fotos, peças desenhadas, especialidades e outras);

Por tipologia de documento (projeto de arquitetura, memória descritiva);

Por datas/versão;

Por classificação documental

Versionamento automático de documentos;

Possibilidade de abertura/visualização de vários documentos em simultâneo;

Comparação de peças desenhadas com gravação de desenho adicional com anotações/observações do técnico;

Realização de medições lineares e áreas com gravação do ficheiro que deverá ficar associado ao processo;

Possibilidades das seguintes ações:

Aprovação por ordem cronológica de peças digitais com assinatura digital e colocação de carimbo em todas as peças e em função do layout da peça;

Exportação por ordem cronológica de parte ou totalidade dos documentos que compõem os processos. – O resultado de qualquer uma destas ações deverá ser através da geração automática de um ficheiro único, assinado digitalmente, com selo eletrónico, com carimbo oficial do Município, Marca de Água (logo ou texto livre) e Código QR para consulta via dispositivos móveis.

Importação/associação de peças externas como antecedentes, legislação específica para pastas auxiliares;

Botão de importação de relatório de confrontação produzido pela aplicação de georreferenciação de processos que deverá ser incluída na plataforma a fornecer;

Classificação de documentos como “não públicos”

Serviços:

O fornecimento deverá incluir os seguintes serviços:

Consultadoria:

Preparação estrutura de processos

Importação da estrutura de processos na plataforma de desmaterialização de processos para testes de operacionalidade/adequabilidade as vezes que forem necessárias;

Indicação de infraestrutura tecnológica de suporte á plataforma a fornecer

Implementação:

Instalação da plataforma na infraestrutura do Município (ou outra externa que o Município entenda utilizar, cloud p.e.);

Parametrização/ajustes á plataforma em função das necessidades do Município;

Integração com ERP e SIG de acordo com as especificações do presente documento;

Aplicação de normas gráficas do Município ao módulo Front Office;

Criação de ambiente de testes e produção;

Suporte:

Deverão ser prestados serviços de suporte remoto (email; telefone VPN/TeamViewer);

Reposição de pleno funcionamento da plataforma em caso de alguma anomalia de funcionamento não imputável a entidades externas

Formação:

Deverão ser prestados 4 níveis de formação:

Atendimento – Formação de utilização;

Serviços Técnicos – Formação de utilização;

Informática/Serviços de Informação – Formação de administração;

Gabinetes Externos – Formação de utilização;

Manutenção:

Deverão ser disponibilizadas novas versões da plataforma assim como o seu suporte e formação pelo período mínimo de 1 (um) ano

Cláusula 19.^a

Equipamentos e materiais

Todo o equipamento e utensílios necessários à prestação do serviço são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem com pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Horta deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todas as despesas, sem mais quaisquer encargos para o Município, incluindo acompanhamento/diário e permanente ao Município.

Cláusula 21.^a

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município da Horta, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), devem (m) ser pagas (s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da Horta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município da Horta pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Horta.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da (Cláusula 24.^a).
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Horta, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Horta, pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pela deficiente prestação de serviços até 10% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município da Horta, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a despectiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Horta, terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

5 - O Município da Horta pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Horta exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.^a

Comunicação e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada á outra parte.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro e demais legislação portuguesa aplicável.